

Bruxelas, 30 de setembro de 2025
(OR. en)

13021/25
PV CONS 45
ENV 863
CLIMA 352
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Ambiente)

18 de setembro de 2025

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 12615/25.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos

12648/25 + COR 1

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

Constam da adenda as declarações referentes a estes pontos.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

12649/25

Assuntos Gerais

1. Regulamento que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar



12552/25
+ ADD 1-2
PE-CONS 35/25
COH

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 17.9.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigos 175.º, 177.º, 178.º e 322.º do TFUE), com o voto contra da Suécia e da Finlândia e a abstenção da Bulgária.

Constam do anexo declarações referentes a este ponto.

2. **Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no que diz respeito a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos**  12553/25
+ ADD 1-2
PE-CONS 36/25
COH

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 17.9.2025

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigos 164.º, 175.º, 177.º e 322.º do TFUE), com o voto contra da Suécia e da Finlândia e a abstenção da Bulgária.

Constam do anexo declarações referentes a este ponto.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Alteração da Lei Europeia em matéria de Clima**  12790/25
Relatório intercalar
Debate de orientação

O Conselho tomou nota do relatório intercalar da Presidência e procedeu a um debate de orientação com base nas perguntas preparadas pela Presidência, tal como constam do documento supra.

Atividades não legislativas

4. Declaração de intenções da UE tendo em vista a apresentação de um contributo determinado a nível nacional (CDN) à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC)
Aprovação 12792/25

 Primeira leitura

 Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 12649/25**Ad ponto 1 da lista de pontos «A»:****Regulamento que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar***Adoção do ato legislativo***DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

«A Comissão sublinha que o respeito pelo Estado de direito e pelos direitos fundamentais é da maior importância para a União Europeia. A Comissão compreende a intenção dos legisladores de assegurar a proteção do orçamento da União com as suas alterações à proposta da Comissão. A Comissão continua empenhada em assegurar o respeito pelo Estado de direito na execução dos Fundos e avaliará qualquer pedido de alterações ao programa em conformidade com o Regulamento Disposições Comuns (RDC), com o regulamento relativo à condicionalidade do Estado de Direito e com as disposições do regulamento relativo à revisão intercalar.»

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA BÉLGICA, DA IRLANDA, DO LUXEMBURGO, DOS PAÍSES BAIXOS E DA ÁUSTRIA

«Os Países Baixos, a Áustria, a Bélgica, o Luxemburgo e a Irlanda sublinham que o respeito pelo Estado de direito e pelos direitos fundamentais é indispensável para a confiança mútua entre os Estados-Membros, nomeadamente na utilização responsável dos recursos comuns incluídos na revisão intercalar. Congratulamo-nos com a melhoria do texto do considerando 4 e com o aditamento do artigo 3.º (FTJ e FEDER/FC) e do artigo 2.º (FSE+), respetivamente, sobre o Estado de direito e os direitos fundamentais. No entanto, lamentamos que esta disposição exclua o montante de flexibilidade, uma vez que tal poderia resultar na libertação parcial dos fundos suspensos na sequência de uma avaliação negativa da Comissão com base na aplicação de condições habilitadoras horizontais nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Nesta perspetiva, e por uma questão de coerência, os Países Baixos, a Áustria, a Bélgica, o Luxemburgo e a Irlanda sublinham a necessidade de incluir disposições adequadas, sem isenções, nos futuros regulamentos para todos os fundos aos quais se aplica o Regulamento (UE) 2021/1060, bem como nos regulamentos pertinentes para o próximo QFP.»

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«Embora a República da Bulgária não partilhe uma fronteira terrestre direta com a Ucrânia, a Bielorrússia ou a Rússia, a sua localização estratégica na fronteira externa oriental da União Europeia, ao longo do mar Negro, coloca-a firmemente na zona afetada pelos múltiplos e agravantes impactos adversos da guerra em curso na Ucrânia.

A região do Mar Negro está cada vez mais exposta a riscos de segurança significativos, a perturbações económicas e ecológicas e a vulnerabilidades estratégicas acrescidas. Estes efeitos indiretos do conflito têm um impacto direto e tangível nas regiões orientais da Bulgária.

Neste contexto, a Bulgária continua a defender firmemente que as regiões do Mar Negro devem ser reconhecidas como equivalentes às regiões que fazem fronteira direta com a Ucrânia, a Bielorrússia ou a Rússia para efeitos das medidas legislativas e de programação pertinentes.

Esta posição está plenamente alinhada com a Comunicação da Comissão Europeia, de 28 de maio de 2025, intitulada «Abordagem estratégica da União Europeia para a região do Mar Negro», que sublinha a necessidade de uma resposta abrangente e coordenada da UE, reconhecendo a importância geoestratégica do Mar Negro para a União no seu conjunto.»

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

«A Itália reconhece a necessidade de normas elevadas no processo de seleção dos beneficiários que operam no setor da defesa, devido à natureza sensível dos dados e informações tratados. No entanto, considera que, para se evitar o risco de uma seleção tendenciosa, os critérios do Fundo Europeu de Defesa (FED) não devem ser o principal ponto de referência. Existem outros instrumentos de defesa da UE, como o EDIRPA e o ASAP, que oferecem critérios de seleção alternativos, mas igualmente fiáveis, aos beneficiários das intervenções apoiadas pelos fundos de coesão. Por conseguinte, a Itália insta a Comissão a ter em conta este risco, e a permitir também outros critérios fiáveis para orientar a seleção dos beneficiários dos projetos apoiados no âmbito da prioridade de defesa, no exercício de revisão intercalar.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria recorda as conclusões do Conselho Europeu de 6 de março (ponto 6, alínea b)), nas quais se exorta a Comissão a propor fontes de financiamento adicionais a nível da UE para a defesa, inclusive proporcionando a todos os Estados-Membros possibilidades e incentivos adicionais na utilização das suas atuais dotações, em conformidade com os princípios da igualdade de tratamento, da objetividade e da não discriminação.

A Hungria não se opõe à adoção do regulamento, mas considera que o artigo 3.º não está em conformidade com estes princípios, uma vez que restringem a capacidade de os Estados-Membros decidirem como utilizar as suas atuais dotações.

Além disso, as condicionalidades para 2021–2027, incluindo as condições habilitadoras, foram adotadas no âmbito do acordo mais vasto sobre o QFP. A atual proposta altera este quadro a meio do período, criando incerteza jurídica e política, e não deve criar um precedente para o futuro.»

Ad ponto 2 da lista de pontos «A»:

Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no que diz respeito a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos

Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A Comissão sublinha que o respeito pelo Estado de direito e pelos direitos fundamentais é da maior importância para a União Europeia. A Comissão compreende a intenção dos legisladores de assegurar a proteção do orçamento da União com as suas alterações à proposta da Comissão. A Comissão continua empenhada em assegurar o respeito pelo Estado de direito na execução dos Fundos e avaliará qualquer pedido de alterações ao programa em conformidade com o Regulamento Disposições Comuns (RDC), com o regulamento relativo à condicionalidade do Estado de Direito e com as disposições do regulamento relativo à revisão intercalar.»

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«Embora a República da Bulgária não partilhe uma fronteira terrestre direta com a Ucrânia, a Bielorrússia ou a Rússia, a sua localização estratégica na fronteira externa oriental da União Europeia, ao longo do mar Negro, coloca-a firmemente na zona afetada pelos múltiplos e agravantes impactos adversos da guerra em curso na Ucrânia.

A região do Mar Negro está cada vez mais exposta a riscos de segurança significativos, a perturbações económicas e ecológicas e a vulnerabilidades estratégicas acrescidas. Estes efeitos indiretos do conflito têm um impacto direto e tangível nas regiões orientais da Bulgária.

Neste contexto, a Bulgária continua a defender firmemente que as regiões do Mar Negro devem ser reconhecidas como equivalentes às regiões que fazem fronteira direta com a Ucrânia, a Bielorrússia ou a Rússia para efeitos das medidas legislativas e de programação pertinentes.

Esta posição está plenamente alinhada com a Comunicação da Comissão Europeia, de 28 de maio de 2025, intitulada «*Abordagem estratégica da União Europeia para a região do Mar Negro*», que sublinha a necessidade de uma resposta abrangente e coordenada da UE, reconhecendo a importância geoestratégica do Mar Negro para a União no seu conjunto.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria recorda as conclusões do Conselho Europeu de 6 de março (ponto 6, alínea b)), nas quais se exorta a Comissão a propor fontes de financiamento adicionais a nível da UE para a defesa, inclusive proporcionando a todos os Estados-Membros possibilidades e incentivos adicionais na utilização das suas atuais dotações, em conformidade com os princípios da igualdade de tratamento, da objetividade e da não discriminação.

A Hungria não se opõe à adoção do regulamento, mas considera que o artigo 2.º não está em conformidade com estes princípios, uma vez que restringem a capacidade de os Estados-Membros decidirem como utilizar as suas atuais dotações.

Além disso, as condicionalidades para 2021–2027, incluindo as condições habilitadoras, foram adotadas no âmbito do acordo mais vasto sobre o QFP. A atual proposta altera este quadro a meio do período, criando incerteza jurídica e política, e não deve criar um precedente para o futuro.»